



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.153, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o índice de reposição geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro revisão geral de 10,30% (dez vírgula trinta por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

Parágrafo único - A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Demonstrativo de Impacto orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Cruzeiro, 16 de fevereiro de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e arquite-se. Em 16 de fevereiro de 2022.

Diógenes Gonç. Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos